



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.991/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A  
ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA/MS**, autarquia federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.417.520/0001-71, 01 (um) lote de terreno determinado “ Lote L”, da Quadra 381 da PCC de propriedade desta municipalidade, com a seguinte Descrição:

**LOTE “ L”**  
**15,00 x 30,00 = 450,00m<sup>2</sup>**

Área de formato retangular, medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Nilza Ferraz Ribeiro, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites:

**LIMITES:**

**Ao Norte** – lado direito com o lote A;  
**Ao Sul** - lado esquerdo com o lote A;  
**Ao Leste** – fundos com o lote B;  
**Ao Oeste** – frente com a Rua Nilza Ferraz Ribeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 2º** - O Título Provisório será expedido com cláusula de inalienabilidade e obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não cumprida a cláusula suspensiva, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 29 DE JUNHO DE 2005.

  
DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal